



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 356

DE 30 DE MAIO DE 1.994

"Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE ;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Senhor GILSON ALVES DE OLIVEIRA, pelo preço de CR\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), um terreno medindo 212,50 mts², situado no Povoado Oiteiro neste município, com os seguintes limites: Ao Norte com terrenos de Francisco Alves dos Santos, Ao Sul com a Estrada Estadual Gararu/Porto da Folha, Ao Leste com terrenos de Francisco Alves dos Santos e ao Oeste com terrenos do vendedor.

Paragrafo Único - A aquisição de que trata o presente artigo se destina a construção no referido local de uma Caixa D'água para abastecer o referido Povoado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá por conta da dotação própria consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, 30 de maio de 1.994.

ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL